



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR BONI

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 21630/2020

Data: 02/10/2020 Horário: 10:03

LEG -

PROJETO DE LEI

Nº **169**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 06 OUT 2020 de _____

Presidente

EMENTA: ALTERA E DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 20 E 21 DA LEI 1916/67, QUE IMPOE O VALOR DAS MULTAS ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 20 E 21 DA REFERIDA LEI, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Senhores e Senhora Vereadores.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei nº 1916 de 18 de maio de 1967, para aumentar as multas pecuniárias cominadas na referida lei.

Art. 2º - O artigo 20 e 21 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - Aos responsáveis por desrespeito ao disposto nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 16 será imposta multa correspondente a 1/5 (um quinto avos) do salário mínimo mensal federal, vigente na ocasião, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 21 - Aos condutores de veículos que desrespeitarem o disposto nos artigos 4º e 13 será imposta multa correspondente a 1/5 (um quinto) do salário mínimo mensal federal, vigente na ocasião



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR BONI

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2020

MARCO ANTÔNIO DI BONIFÁCIO
(BONI) Vereador – PODEMOS

JJR



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR BONI

JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

Este Projeto de Lei tem como objetivo aumentar a pena pecuniária para aqueles que infringirem a lei que dá proteção do sossego público contra ruídos urbanos

Dessa forma, ao determinar o valor em 1967 em 1/20 (um vinte avos) do salário Mínimo, praticamente nenhuma sanção está sofrendo o infrator nos dias de hoje.

Assim é necessário ocorrer a devida punição, na medida da infração do ilícito praticado.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, para passar para 1/5 (um quinto avos) a multa pecuniária e realmente punir os infratores

**MARCO ANTÔNIO DI BONIFÁCIO
(BONI)**

Vereador – PODEMOS

JJR